



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1147/03
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA LEGALIDADE DO PODER EXECUTIVO DAQUELA MUNICIPALIDADE DESCONTAR DOS REPASSES FINANCEIROS DEVIDOS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARCELA CORRESPONDENTE A VALORES REPASSADOS A MAIOR EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DECORRENTES DOS REDUTORES FINANCEIROS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 91/97
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

PARECER PRÉVIO Nº 36/2005 – PLENO

“Ementa: Repasses financeiros ao Poder Legislativo Municipal; obrigatoriedade à luz do artigo 168, da Constituição Federal; integralidade dos repasses está condicionada aos efetivos ingressos financeiros”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2005, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo Vereador Ivo Pereira Lima, Presidente da Câmara do Município de Jaru, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I - A integralidade dos repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo Municipal está condicionada a realização efetiva das receitas estimadas na L.O.A.;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

II - A redução de ingressos financeiros decorrentes de fatos supervenientes, como por exemplo o “Redutor Cota Parte - Lei Complementar nº 91/97”, pode afetar o orçamento municipal, via de consequência, afetar também, o valor dos repasses financeiros destinados à Câmara Municipal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2005

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER